



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°024/2021
LEI MUNICIPAL N°1.310, DE 25 DE MARÇO DE 2021

**TERMO DE CONVÊNIO N°001/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
LUCENA/ RS E HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI,
MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE
SANTA CATARINA**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal de n° 1.310, de 25 de março de 2021.**, de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CGC n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI**, mantido pela **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil, com sede na Av. Presidente Lucena, 3598, centro, na cidade de Ivoti-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 91.681.361/0006-00, neste ato representado por, **VALQUÍRIA VIEIRA DA SILVEIRA** brasileira, religiosa, solteira, inscrita no CPF sob n° 909.463.910-68, e identidade n°305.809.137-6, residente e domiciliada na cidade de Ivoti/RS, ora denominado **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Convênio tem por objeto disponibilizar aos munícipes de Presidente Lucena serviços de cirurgias eletivas e exames, além de atendimento diário, em turno integral, onde o Hospital São José, prestará os seguintes serviços médico-hospitalares, na modalidade de plantão, para atendimento às intercorrências e possíveis internações nas especialidades a seguir definidas conforme segue:

I - Clínica Geral de Sobreaviso - Por intercorrência clínica para fins deste contrato, subentendem-se as baixas hospitalares de pacientes encaminhados pelo médico do **MUNICÍPIO** e/ou mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde de Presidente Lucena, já estabilizados clinicamente e acompanhados da prescrição anterior, respeitadas as condições técnicas do **HOSPITAL**;

II - Cirurgia Geral de Sobreaviso - Como intercorrências cirúrgicas, serão prestadas pelo **HOSPITAL** os



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

casos cirúrgicos de urgência. As intercorrências cirúrgicas que não puderem ser encaminhadas ao HOSPITAL e resolvidas por este, em virtude de limitações técnicas, serão transferidas pelo MUNICÍPIO, após a obtenção de leito, quando se tratar de pacientes encaminhados pelo médico do MUNICÍPIO e/ou mediante autorização da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO;

III - Serviços de Enfermagem e de apoio necessários aos procedimentos supramencionados.

IV - Consultas médicas, diariamente, em turno integral, mediante autorização escrita da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO.

V – Anestesiologia Porte 3 e Porte 5, hemoterapia e oxigenoterapia para atendimento aos pacientes internados no Hospital, através do SUS (Sistema Único de Saúde)

VI – serviços de Radiologia

VII - serviços de cirurgias eletivas e procedimentos, conforme segue:

Endoscopia

Colonoscopia

Tec. Enfer. Para locomoção de paciente

Consulta com especialistas

Consulta Pré e pós cirúrgica

Cirurgia Varizes unilateral

Cirurgia Varizes bilateral

Cirurgia Herniografia inguinal

Cirurgia hemorridectomia

Cirurgia tenorrafia túnel osteo

Cirurgia colesectomia

Cirurgia de pele ambulatorial

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA MORA E DO REAJUSTE

A título de contraprestação pelos serviços prestados, correspondentes aos itens I à VIII, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, mensalmente, o valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

A título de contraprestação pelos serviços prestados, correspondentes ao item IX, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, os valores abaixo referidos:

1.	Endoscopia	R\$ 450,00
2.	Colonoscopia	R\$ 640,00
3.	Tec. Enfer. Para locomoção de paciente	R\$ 100,00
4.	Consulta com especialistas	R\$ 120,00
5.	Consulta Pré e pós cirúrgica	R\$ 80,00
6.	Cirurgia Varizes unilateral	R\$ 1.341,82
7.	Cirurgia Varizes bilateral	R\$1.602,82
8.	Cirurgia Herniografia inguinal	R\$1.810,62
9.	Cirurgia hemorridectomia	R\$1.102,01



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.	Cirurgia tenorrafia túnel osteo	R\$ 976,28
11.	Cirurgia colectomia	R\$ 1.613,41
12.	Cirurgia de pele ambulatorial	R\$ 588,00

§ 1º - O pagamento será realizado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação prévia da respectiva fatura acompanhada do relatório geral dos atendimentos realizados pelo HOSPITAL, os quais deverão ser entregues ao MUNICÍPIO dentro dos 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data do pagamento.

§ 2º - O atraso do MUNICÍPIO no pagamento devido ensejará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo índice do IGPM, "pro-rata die", no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento, sendo esses valores pagos na mesma data do pagamento do valor principal.

§ 3º - O valor mensal estipulado será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O HOSPITAL sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados à Direção.

Parágrafo único - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação, com prazo de 10(dez) dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar de **1º de abril de 2021**, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante mútuo acordo entre as partes, podendo ser extinto antecipadamente por denúncia de qualquer parte, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A infringência pelos conveniados, de qualquer das cláusulas constantes do presente termo, bem como conduta que contraponha diretamente o objetivo deste convênio, implicará na rescisão automática do presente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio correrão por conta de dotações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

orçamentárias específicas, aprovadas anualmente para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO

O presente convênio reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666-93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de abril de 2021.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

VALQUÍRIA VIEIRA DA SILVEIRA
p/Hospital São José de Ivoti

TESTEMUNHAS

Joice Silvinha Froehlich

César Alberto Karling